

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CODE BRASIL – CONHECIMENTO, OPORTUNIDADE, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º O Instituto CODE Brasil – Conhecimento, Oportunidade, Desenvolvimento e Educação é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, com sede e foro no município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 150 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 49.393.291/0001-14.

§ 1º O Instituto poderá, por deliberação de sua Diretoria Executiva, abrir, manter ou encerrar unidades, núcleos ou representações em qualquer parte do território nacional.

§ 2º A presente reforma estatutária altera a denominação da entidade anteriormente registrada como Casa da Amizade, mantendo o CNPJ e endereço. Esta reforma inclui a ampliação de seus objetivos sociais e a estruturação organizacional em departamentos temáticos, tais como: Cultura, Esporte, Educação, Inovação, Cidadania, Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável.

§ 3º A alteração do endereço da sede administrativa poderá ser deliberada pela Diretoria Executiva e registrada em ata específica, devendo ser atualizada junto aos órgãos competentes e posteriormente comunicada às autoridades públicas com as quais a entidade mantenha vínculo.

§ 4º O Instituto CODE Brasil é uma Organização da Sociedade Civil de direito privado, sem fins econômicos, voltada à promoção de atividades de interesse público, de caráter educacional, cultural, tecnológico, social e científico, sem vínculos político-partidários ou religiosos, e com atuação ampla, plural e inclusiva, respeitando a diversidade étnica, cultural, de gênero, de geração, de orientação sexual, religiosa ou de qualquer natureza.

§ 5º O Instituto atuará com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, nos termos da Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, podendo celebrar parcerias, termos de colaboração, termos de fomento ou outros ajustes com entes públicos e privados, nacionais e internacionais.

Art. 2º O Instituto CODE Brasil tem por finalidade promover a inclusão social, o desenvolvimento humano e comunitário, e a transformação social por meio de atividades nas áreas de:

- I** – Educação integral, inovação educacional e formação cidadã;
- II** – Cultura digital, audiovisual, novas mídias e tecnologias da informação;
- III** – Esporte educacional, de participação, de inclusão e de rendimento social;
- IV** – Ciência, tecnologia, engenharia, artes e matemática (STEAM);
- V** – Formação profissional, empreendedorismo e economia criativa;
- VI** – Cultura, arte, literatura e valorização da diversidade étnico-racial e cultural;
- VII** – Direitos humanos, sustentabilidade, meio ambiente e cidadania ativa;
- VIII** – Ações voltadas ao enfrentamento das desigualdades sociais, à promoção da equidade e da justiça social.
- IX** – Desenvolvimento, adaptação, publicação e distribuição de materiais metodológicos, pedagógicos e educativos que apoiem ações formativas, culturais, sociais e de inclusão.
- X** – Produção, edição e difusão de conteúdos audiovisuais, vídeos, filmes de cinema, obras fonográficas, livros, publicações, espetáculos musicais e de artes cênicas, atividades de cultura urbana, cultura digital, exposições de artes plásticas, esculturas e fotografia, para veiculação em plataformas digitais, redes sociais, rádio, televisão, mídia impressa e demais meios de comunicação, com fins educativos, culturais, sociais, de promoção institucional e vinculados aos projetos desenvolvidos pelo Instituto.

Art. 3º Para o cumprimento de suas finalidades, o Instituto poderá, entre outras ações compatíveis com suas finalidades sociais:

- I** – Celebrar parcerias, convênios, termos de colaboração e termos de fomento com a administração pública, direta ou indireta, nos âmbitos municipal, estadual, distrital e federal, conforme a Lei nº 13.019/2014 (MROSC);
- II** – Prestar serviços técnicos especializados, inclusive consultorias, assessorias, formações e capacitações, desde que voltadas às suas finalidades institucionais;
- III** – Desenvolver e executar diretamente projetos, programas ou planos de ação;
- IV** – Captar recursos por meio de campanhas, incentivos fiscais, editais, emendas parlamentares, doações, patrocínios, prestação de serviços, parcerias, convênios, venda de

produtos institucionais, e uso de mecanismos como a Nota Fiscal Paulista;

V – Produzir e difundir conhecimento por meio de pesquisas, publicações, eventos, seminários, fóruns e plataformas digitais;

VI – Estabelecer redes de cooperação, fóruns e conselhos com outras entidades, órgãos públicos e privados;

VII – Atuar em colaboração com instituições de ensino, fundações, empresas, conselhos de políticas públicas e organismos internacionais;

VIII – Desenvolver atividades econômicas compatíveis com suas finalidades, como produção, comercialização ou licenciamento de materiais, metodologias ou serviços técnicos, desde que os resultados sejam integralmente aplicados em seus objetivos sociais;

IX – Promover ações na área da assistência social, com oferta gratuita de serviços, programas e projetos voltados à superação de vulnerabilidades e fortalecimento de vínculos, conforme os parâmetros da Política Nacional de Assistência Social;

X – Atender crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e suas famílias, promovendo o acesso a direitos e à inclusão social;

XI – Assegurar a gratuidade dos serviços prestados no âmbito da assistência social, vedando a cobrança de qualquer valor pelos usuários.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º A administração do Instituto CODE Brasil será exercida por:

I – Diretoria Executiva;

II – Conselho Fiscal;

III – Departamentos Temáticos;

IV – Coordenações de Programas e Projetos.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 5º A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

I – Diretor(a) Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor(a) Administrativo Financeiro;

IV – Secretário(a) Executivo(a);

V – Secretário(a) Institucional;

VI – Diretor(a) Técnico;

VII – Diretor(a) de Eventos.

Parágrafo único. O mandato dos cargos descrito nos incisos deste artigo será de 02 (dois) anos.

Art. 6º Compete à Diretoria Executiva:

I – Administrar o Instituto e executar suas deliberações;

II – Representar legalmente a entidade;

III – Aprovar o plano de atividades e o orçamento;

IV – Deliberar sobre celebração de convênios, contratos e parcerias;

V – Aprovar a criação de departamentos e coordenações;

VI – Nomear e destituir coordenadores e colaboradores.

Art. 7º Compete ao Diretor(a) Presidente:

I – Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Assinar contratos, convênios, termos de parceria e movimentações financeiras, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – Supervisionar as atividades institucionais e garantir o cumprimento das finalidades do Instituto;

V – Submeter à aprovação da Diretoria Executiva os planos de ação e o orçamento anual.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos legais;

II – Auxiliar na supervisão das atividades institucionais;

III – Apoiar o cumprimento das deliberações da Diretoria Executiva;

IV – Exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 9º Compete ao Diretor(a) Administrativo Financeiro:

I – Gerenciar os recursos financeiros e administrativos da entidade;

II – Assinar, com o Presidente, movimentações financeiras, contratos e documentos contábeis;

III – Apresentar relatórios financeiros e administrativos periódicos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;

IV – Zelar pela transparência, regularidade fiscal e controle interno das despesas e receitas;

V – Supervisionar os contratos administrativos, folha de pagamento, tributos e obrigações contábeis da entidade.

Art. 10 Compete ao Secretário Executivo:

I – Redigir e manter atualizadas as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias;

II – Organizar, classificar, manter e zelar pelos arquivos institucionais, físicos e digitais, assegurando sua integridade, segurança e acessibilidade;

III – Gerenciar os registros de reuniões, assembleias, contratos, relatórios e demais documentos administrativos e institucionais;

IV – Assinar, em conjunto com o Presidente, as correspondências, atas, documentos oficiais e demais expedientes da entidade;

V – Coordenar os processos internos de documentação e apoio administrativo às atividades da Diretoria Executiva.

Art. 11 Compete ao Secretário Institucional:

I – Representar a entidade junto a instituições públicas, privadas, conselhos, fóruns e demais instâncias da sociedade civil, promovendo sua imagem e interesses;

II – Estabelecer e manter articulações estratégicas com parceiros, órgãos governamentais e demais organizações, conforme os objetivos da entidade;

III – Elaborar, acompanhar e apoiar propostas, convênios, projetos e demais iniciativas

institucionais;

IV – Apoiar a Diretoria Executiva na formulação de estratégias de atuação institucional;

V – Substituir o Secretário Executivo sempre que necessário, assumindo temporariamente suas competências e atribuições.

Art. 12 Compete ao(à) Diretor(a) Técnico(a):

I – Coordenar e acompanhar tecnicamente os projetos e programas do Instituto;

II – Assegurar a qualidade metodológica das ações desenvolvidas;

III – Elaborar relatórios técnicos e colaborar na captação de recursos;

IV – Representar o Instituto em assuntos de natureza técnica;

V – Apoiar a Diretoria Executiva na formulação e execução de estratégias técnicas

Art. 13 Compete ao Diretor(a) de Eventos

I – Planejar, coordenar e executar eventos, campanhas, encontros, oficinas e atividades institucionais;

II – Organizar a logística, infraestrutura, materiais, cronogramas, divulgação e recepção dos eventos;

III – Estabelecer parcerias, articulações comunitárias e estratégias de captação de apoio para eventos;

IV – Integrar os eventos aos objetivos dos projetos e à identidade institucional do Instituto.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 15 Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar livros e documentos contábeis;

II – Emitir parecer sobre as contas e relatórios financeiros;

III – Sugerir auditorias quando necessário;

IV – Solicitar esclarecimentos à Diretoria.

Art. 16 O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por um de seus membros ou pela Diretoria.

CAPÍTULO V – DOS DEPARTAMENTOS TEMÁTICOS

Art. 17 O Instituto poderá estruturar-se em Departamentos Temáticos para execução e coordenação de suas atividades, abrangendo, entre outras, as seguintes áreas:

I – Cultura;

II – Esporte;

III – Educação e Formação;

IV – Inovação e Tecnologia;

V – Sustentabilidade;

VI – Comunicação.

Parágrafo único. Cada Departamento Temático será coordenado por um(a) coordenador(a) designado(a) pela Diretoria Executiva, responsável pela gestão das atividades e interlocução com a Diretoria do Instituto.

CAPÍTULO VI – DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 18 As Coordenações de Programas e Projetos têm por finalidade planejar, acompanhar e apoiar a execução das iniciativas promovidas pelo Instituto, em conformidade com os objetivos institucionais.

Art. 19 Compete às Coordenações de Programas e Projetos:

I – Desenvolver planos de ação e cronogramas em conjunto com os responsáveis pelos projetos;

II – Acompanhar a execução das atividades, assegurando o cumprimento dos objetivos e prazos estabelecidos;

III – Articular-se com parceiros, beneficiários e demais envolvidos para garantir a efetividade dos projetos;

IV – Sugerir adequações metodológicas ou operacionais sempre que necessário;

V – Participar de reuniões de planejamento e avaliação institucional, quando convocadas.

Art. 20 As coordenações serão compostas por membros indicados pela Diretoria Executiva, que definirá suas atribuições específicas conforme a natureza de cada programa ou projeto.

Art. 21 A criação, reformulação ou extinção de Coordenações de Programas e Projetos será deliberada pela Diretoria Executiva, conforme demanda institucional.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22 O patrimônio do Instituto será constituído por bens, direitos e receitas oriundas de doações, parcerias, serviços, campanhas, projetos e rendimentos de aplicações.

Art. 23 É vedada a distribuição de lucros, excedentes ou patrimônio a qualquer título.

Art. 24 A escrituração contábil obedecerá às normas legais e será submetida à análise do Conselho Fiscal.

Art. 25 A prestação de contas seguirá os critérios da Lei nº 13.019/2014, e demais normativas aplicáveis.

Parágrafo único - Os resultados financeiros, operacionais ou eventuais superávits serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, sendo vedada qualquer forma de distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, conselheiros, associados ou mantenedores.

CAPÍTULO VII – DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 26 O presente Estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão favorável de dois terços (2/3) dos membros da Diretoria Executiva, reunidos especialmente para esse fim.

Parágrafo único. A nova redação aprovada do Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.

Art. 27 As alterações terão validade após registro em cartório competente.

CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO

Art. 28 O Instituto poderá ser dissolvido por decisão unânime da Diretoria Executiva.

Art. 29 O patrimônio remanescente será destinado a outra entidade sem fins lucrativos, com finalidade semelhante, preferencialmente do mesmo município.

Parágrafo único. A entidade beneficiária da destinação patrimonial deverá estar registrada no Conselho Municipal ou órgão equivalente, possuir finalidade pública e estar em conformidade com as exigências legais vigentes.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 O Instituto atuará em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 31 É vedada vinculação político-partidária ou religiosa.

Art. 32 O Instituto poderá firmar parcerias com instituições nacionais e internacionais.

Art. 33 Os bens imateriais e conteúdos produzidos pela entidade são de sua titularidade institucional.

Art. 34 O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro, nomeando-se a seguinte Diretoria Provisória com mandato de 2 (dois) anos:

Diretoria Executiva:

- Diretor Presidente: Carlos Eduardo Arcanjo
- Vice-Presidente: Alex Aurieme
- Diretora Administrativa Financeiro: Verônica Pâmela Arcanjo
- Secretário Executivo: Osires Colosso Filho
- Secretário Institucional: Rodolfo de Araújo Nuti
- Diretor Técnico: Robson José Candiane Mota
- Diretor de Eventos: Ronaldo Zucherato Rosa

Conselho Fiscal:

- Membro Titular 1: Julia Mourão Jorge
- Membro Titular 2: Matheus Criscien João Mancini
- Membro Titular 3: Claudineia de Fatima Rodrigues de Oliveira

Suplentes do Conselho Fiscal:

- Suplente 1: Natalia Américo da Silva
- Suplente 2: José Tadeu Tavolaro
- Suplente 3: Kelly Aparecida Meireles da Silva

Art. 35 Este Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer disposições em contrário, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP.

Espírito Santo do Pinhal, 20 de maio de 2025.

Carlos Eduardo Arcanjo
Diretor Presidente

Osires Colosso Filho
Diretor Secretário Executivo